

PARECER Nº 104/2022

Processo: 3181/2022

Ementa: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: "Concede o título de cidadão cuiabano ao senhor Fernando Francisco Xavier"

Autoria: Robinson Cireia de Oliveira (Câmara Digital)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - EXAME DA MATÉRIA

A referida honraria está disciplinada pela Resolução nº. 002/2012.

Os requisitos para que o homenageado receba a honraria são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Compulsando os autos constatamos que o homenageado atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honraria.

II – DA EMENDA

Há um equívoco no Projeto de Lei que deve ser corrigido, pois constam 02 (dois) Preâmbulos sendo que um deles está incorreto.

A respeito da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis estabelece a Lei Complementar nº 95/1998:

Art. 3º *A lei será estruturada em três partes básicas:*

*I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o **preâmbulo**, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;*

(...).

Art. 6º *O **preâmbulo** indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.*

Dessa forma deve ser excluído do Projeto o segundo preâmbulo, que, aliás, não está correto.

Portanto deve ser excluído do Projeto:



“A Câmara Legislativa do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no art. 16, IV da Lei Orgânica do Município de artigos 142, IV e 154 ambos do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo”.

A propósito do tema dispõe o Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 008 de 15 de dezembro de 2016:

Art. 163. *Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de Projeto.*

Parágrafo único. *As emendas podem ser supressivas, aglutinadas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação, assim entendidas:*

I – emenda supressiva *é a que manda erradicar qualquer parte do texto;*

(...).

III - VOTO DO RELATOR

Pela aprovação da matéria com a emenda supressiva.

Cuiabá-MT, 13 de abril de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003200320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 14/04/2022 08:47

Checksum: **8F0470D58B736F4FE1C728688E9F2F01315366EF3187EA0A3DCE5CA7C289BBB9**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310039003200320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

